

**NINISTÉRIO DA SAÚDE
CABINETE DO MINISTRO
PORTARIA N° 262, DE 8 DE SETINBRO DE 1970**

O Ministro de Estado da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o art. 7º e tendo em vista o art. 19 e o art. 41 do Estatuto da Fundação Instituto Oswaldo Cruz, aprovado pelo Decreto n° 67.049, de 13 de agosto de 1970, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Instituto Oswaldo Cruz, órgão da Fundação Instituto Oswaldo Cruz e que com esta portaria baixa.

Francisco de Paula da Rocha Lagoa.

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Regimento Interno.

Art. 1º O Instituto Oswaldo Cruz (I.O.C.) é o órgão da Fundação Instituto Oswaldo Cruz, instituído pelo Decreto n° 66.624, de 22 de maio de 1970, com apoio no Decreto-lei número 904, de 1 de outubro de 1969, e regido de acordo com o Estatuto aprovado pelo Decreto n° 67.049, de 13 de agosto de 1970.

Da Organização

Art. 2º O I.O.C. é constituído das seguintes unidades:

- a) Diretoria
- b) Serviço de Administração
- c) Serviço Técnico Auxiliar
- d) Departamento de Microbiologia e Imunologia
- e) Departamento de Zoologia Médica

- f) Departamento de Patologia e Doenças Tropicais
- g) Departamento de Química e Terapêutica Experimental
- h) Departamento de Tecnologia
- i) Coordenação dos Órgãos Autônomos

Da Direção

Art. 3º Ao Diretor do I.O.C. compete:

- a) dirigir as atividades do I.O.C.
- b) opinar em todos os assuntos relativos ao Instituto e resolver os demais, ouvidos os órgãos que integram o I.O.C.
- c) autorizar a publicação dos trabalhos técnicos do Instituto
- d) aprovar os planos de pesquisas, estudos, inquéritos e investigações a serem realizados pelos órgãos integrantes do I.O.C. e dos órgãos autônomos
- e) designar servidores para missão fora da sede
- f) elaborar o plano de trabalho do I.O.C.
- g) assinar convênios, acordos, ajuste e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, "ad referendum" da Presidência da FIOCRUZ
- h) elogiar e aplicar penas disciplinares aos servidores do I.O.C.
- i) antecipar e prorrogar o expediente normal de trabalhos
- j) movimentar o pessoal lotado no I.O.C.
- l) delegar competência.

Art. 4º A direção do I.O.C. é assistida por um Gabinete e por uma Assessoria Técnica.

§ 1º Ao Gabinete, cujas atividades são coordenadas por um Secretário, compete:

- a) preparar o expediente da Direção
- b) elaborar o relatório anual das atividades do Instituto
- c) recepcionar e orientar as partes.

ILEGIVEL

§ 2º) Ao Acessório Técnico compete assessorar a Direção na coordenação e compatibilização dos planos de trabalho e a realizar tarefas específicas por elas designadas.

Art. 5º) Directamente subordinados à Direção figuram a Biblioteca e o Serviço de Documentação constituído das:

- a) Setor de Documentação e Museus;
- b) Setor de Publicação e Divulgação.

Art. 6º) A Biblioteca compete:

I — Receber, registrar, classificar, catalogar, guardar e conservar obras nacionais e estrangeiras adquiridas para uso do I.O.C.

II — Organizar e manter espetáculos, filmoteca e microfilmes;

III — Promover a utilização de coleções, livros, jornais, revistas, mapas, filmes e microfilmes;

IV — Organizar serviços de referência e esclarecimento aos funcionários do I.O.C.

Art. 7º) Ao Serviço de Documentação, compete:

a) através do Setor de Documentação e Museus:

I — Realizar trabalhos cartográficos, fotográficos, de desenho, impressão e encadernação, para os órgãos do I.O.C.

II — Volar pela conservação das relíquias e documentos relativos à vida e à obra de Caivaldo Cruz;

III — Manter um museu, de exposição permanente, destinado a estudos médico-biológicos e à documentação e demonstração das atividades do I.O.C.

IV — Coligir, coordenar, classificar, guardar e conservar os textos documentários, elementos estatísticos e dados discriminativos referentes às atividades do Instituto;

V — Elaborar originais destinados à publicação;

VI — Redigir e encaminhar, ouvido o Diretor, informações e noticiário destinados à Agência Nacional, aos demais órgãos próprios da Administração e à imprensa em geral;

III - Subscrever convênios de cooperação com outras instituições e autoridades ou entidades locais de governo do Brasil.

IV - Executar, desenvolvendo metodologia, trabalhos diversos destinados ao incremento e aperfeiçoamento da ciência da ciência.

V - Executar os serviços de Pediatria e Dermatologia;

VI - Executar as "consultas" de Consultor Clínico-Social;

VII - Promover a preparação de novas profissões da ciência.

VIII - Executar as competências que devem ser exercidas e as respectivas práticas suplementares;

IX - Executar e promover as publicações da ciência.

Do Serviço de Administração

Art. 9º Ao Serviço de Administração, unidade integrante do sistema de atividades gerais, supervisionada pelo Departamento de Serviços Gerais da Fundação, compete as atividades de pessoal, contabilidade, material e comunicações.

Do Serviço Técnico Auxiliar

Art. 9º Ao Serviço Técnico Auxiliar compete executar as atividades auxiliares ligadas às funções técnicas do Instituto e, bem assim, as de transporte, refeitório e administração da sede.

Dos Departamentos Técnicos-Científicos

Art. 10. O Departamento de Microbiologia e Imunologia é constituído por Laboratórios destinados às seguintes especialidades: Bacteriologia, micologia, virulogia e imunologia.

Art. 11. Ao Departamento de Microbiologia e Imunologia compete:

I — Realizar pesquisas científicas puras e aplicadas, no domínio da Microbiologia e da Imunologia;

II — Organizar e conservar coleções de culturas

típicas de bactérias patogênicas e saprofíticas;

III — Organizar e conservar coleções de cogumelos patogênicos ou saprofíticos;

IV — Manter e conservar amostras padrões do vírus e rickettsias.

Art. 12. O Departamento de Zoologia Médica é constituído por Laboratórios destinados às seguintes especialidades: protozoologia, helmintologia, entomologia e hidrobiologia.

Art. 13. Ao Departamento de Zoologia Médica compete:

I — Realizar trabalhos científicos no domínio da Zoologia Médica;

II — Organizar, catalogar, conservar e desenvolver coleções protozoológicas;

III — Organizar, catalogar, conservar e desenvolver coleções helmintológicas;

IV — Organizar, catalogar, conservar e desenvolver coleções entomológicas;

V — Atender a consultas sobre a determinação de espécimes recebidos, incorporando-os às coleções;

VI — Realizar pesquisas científicas puras e aplicadas no domínio da hidrobiologia;

VII — Organizar, catalogar, conservar e desenvolver coleções especializadas de interesse em hidrobiologia.

Art. 14. O Departamento de Patologia e Doenças Tropicais é constituído de Laboratórios e de um Centro Clínico.

§ 1º Os Laboratórios são destinados às seguintes especialidades: anatomia patológica, fisiopatologia e hematologia.

§ 2º O Centro Clínico, em sua função o Hospitalandro Clásses, destina-se, especialmente ao estudo de doenças infecto-contagiosas e parasitárias.

Art. 15. Ao Departamento de Patologia e Doenças Tropicais compete:

I — Realizar trabalhos científicos no domínio da

Patologia e Doenças Tropicais;

- II — Fazer autópsias e exames histopatológicos;
- III — Atender as consultas sobre diagnósticos, endereçadas por instituições nacionais ou estrangeiras, bem como por profissionais idôneos;
- IV — Organizar, catalogar, conservar e desenvolver coleções anátemo-patológicas;
- V — Realizar investigações clínico-experimentais sobre doenças infeciosas e parasitárias;
- VI — Realizar investigações clínicas em doentes internados ou de ambulatório;
- VII — Experimentar meios terapêuticos relativos às doenças em estudo;
- VIII — Dar assistência aos doentes em observação no Centro Clínico e, selecionados os casos que mereçam estudo e pesquisa, atender a pedidos de internação formulados por qualquer dos Departamentos técnicos-científicos;
- IX — Realizar os exames de laboratório necessários ao diagnóstico e ao estudo dos casos clínicos em observação;
- X — Realizar, através de postos regionais de caráter transitório, as investigações de campo necessárias ao esclarecimento de problemas de epidemiologia, de profilaxia e tratamento de doenças que, por sua natureza, constituam ou mereçam constituir objeto de estudos;
- XI — Experimentar, através dos postos regionais, meios terapêuticos e profiláticos para o controle das doenças estudadas;
- XII — realizar estudos ecológicos relacionados com o esclarecimento de problemas de epidemiologia e de profilaxia de doenças que, por sua natureza, constituam ou mereçam constituir objeto de estudos.

Art. 16. O Departamento de Química e Terapêutica Experimental é constituído de Laboratórios destinados

1921

dos as seguintes especialidades: química orgânica, bioquímica, enzimologia, quimioterapia, radiobiologia e medicina nuclear.

Art. 17. Ao Departamento de Química e Terapêutica Experimental compete:

I — Realizar trabalhos científicos no domínio da Química e da Terapêutica Experimental;

II — Realizar pesquisas puras e aplicadas no domínio da Bioquímica e da Química-Orgânica;

III — Extrair, purificar ou sintetizar substâncias químicas e orgânicas, sempre que tais operações dependam de técnicas ou de aparelhagem especializadas;

IV — Manter coleção de padrões internacionais de interesse quimioterápico e enzimológico;

V — Estabelecer intercâmbio para o fornecimento de radio-isótopos;

VI — Conservar substâncias radioativas.

Art. 18. Ao Departamento de Tecnologia compete acompanhar o desenvolvimento tecnológico ligado a pesquisa e responsabilizar-se pelo funcionamento do equipamento técnico e do armazém científico.

Da Coordenação dos Órgãos Autônomos

Art. 19. A Coordenação dos Órgãos Autônomos tem sua competência estabelecida no art. 20 do Estatuto.

Das Atribuições do Conselho

Art. 20. aos Chefes dos Departamentos, do Serviço Técnico Auxiliar, da Documentação e da Biblioteca incumbe:

I — Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos a cargo dos órgãos sob sua direção;

II — Submeter ao Diretor os programas de trabalho

lho a serem executados pelos órgãos que dirigem;

III — Propor a organização de turmas de trabalho extraordinário e prorrogação do expediente;

IV — Reunir periodicamente os subordinados para examinar os trabalhos em andamento e traçar-lhes orientação;

V — Apresentar, quando solicitado pelo Diretor, resenha dos trabalhos em execução nos órgãos que dirigem e, anualmente, o respectivo relatório;

VI — Opinar em todos os assuntos relativos às atividades dos órgãos sob sua direção, que dependerem de solução da autoridade superior;

VII — Executar e fazer executar os planos de trabalho aprovados para os órgãos que dirigem;

VIII — Distribuir o pessoal que lhe for subordinado, de acordo com as necessidades do serviço;

IX — Tomar todas as providências, que se fizerem necessárias ao desempenho das atribuições das unidades que dirigem;

X — Expedir ordens de serviço.

Art. 21. Aos Chefs dos Departamentos técnicos-científicos, incumbe, especialmente:

I — Organizar seminários internos, com a participação de todo o pessoal técnico-científico de nível universitário dos respectivos Departamentos;

II — Promover a realização de Cursos especiais sobre matéria da competência do Departamento;

III — Propor ao Diretor a concessão de bolsas de estudos no Exterior a cientistas lotados nos Departamentos;

IV — Examinar, sob o ponto de vista técnico-científico, a conveniência da participação do I.O.C. em congressos nacionais e internacionais, que versem especialidades médico-biológicas e propor a designação de representantes nesses certames.

Art. 22. Ao responsável pelo Centro Clínico in

1923

cumbe:

- I — Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos a cargo do Centro;
- II — Apresentar ao Chefe do Departamento, quando solicitado, relatório dos trabalhos realizados e em andamento;
- III — Efetuar o treinamento em serviço do pessoal sob suas ordens;
- IV — Promover a simplificação dos métodos de trabalho, tendo em vista melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;
- V — Controlar a frequência do pessoal que lhe for diretamente subordinado.

Art. 23. Aos responsáveis pelos Laboratórios técnico-científicos incumbe especialmente:

- I — Orientar pesquisadores, segundo planos aprovados;
- II — Frestar informações, quando solicitadas, sobre a capacidade técnica dos candidatos a bolsas de estudo e à designação para serviços a serem realizados fora da sede;
- III — Propor a concessão de bolsas a estudantes e profissionais de nível universitário.

Francisco de Paula da Rocha Lagoa.